

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI № 5.096, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de lbitinga, e dá outras providências."

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7° do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

(Projeto de Lei nº 71/2020 de autoria do vereador José Aparecido da Rocha).

- Art. 1º As creches e as escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Ibitinga poderão proceder a instalação de câmeras externas e internas de segurança com monitoração, tanto em sala de aula, como nas dependências e cercanias.
- Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- Art 2º As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.
- § 1 O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.
- § 2º As Câmeras internas nas salas de aulas não poderão estar em visualização on-line para público externo.
- § 3º As imagens só poderão ser disponibilizadas em casos de extrema necessidade para averiguação de fatos que necessitem esclarecimentos.
- Art 3º Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta Lei.
- Parágrafo Único. As escolas situadas nas áreas de Planejamento AP' S onde foram constatados índices de roubo terão prioridade na implantação dos equipamentos, e a instalação dos equipamentos nas demais escolas ficarão a critério da programação do Executivo.
- Art 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 05 de novembro de 2.020.







- Capital Nacional do Bordado -

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 05 (cinco) de novembro de dois mil e vinte (2.020).

Diretora Legislativa

